



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.899, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES CEDIN.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de Novembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN, objetivando estimular e favorecer a implantação de indústrias no município.

Art. 2º - O prédio existente na Avenida Geraldo Marra servirá de apoio às indústrias que se interessem pelo projeto a ser desenvolvido dentro do CEDIN.

Art. 3º - Serão beneficiárias do local, indústrias que não tenham prédio próprio nem disponibilidade de espaço para a sua implantação, ainda que locados, e que utilizem o prédio pelo tempo máximo de 2 anos, a título oneroso, e dentro das condições especificadas pelo Executivo, em decreto de permissão de uso.

Art. 4º - O CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, dentro das funções estabelecidas pela Lei nº 1.509, de 30 de novembro de 1.983, emitirão parecer sobre a conveniência das permissões solicitadas por indústrias interessadas.

Art. 5º - O Executivo somente fará a concessão dos benefícios capitulados nesta Lei após aprovação do projeto pelo CODEMO.

Art. 6º - As empresas beneficiadas por esta Lei que, por qualquer motivo, não atingirem os objetivos expostos nos projetos que entregarem à Prefeitura, respeitado, inclusive, o prazo fixado de permanência, terão cassadas as respectivas permissões, protegido o município de medida judicial de reintegração de posse à área ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

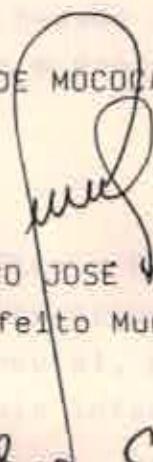
fls. 02

LEI Nº 1.899, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

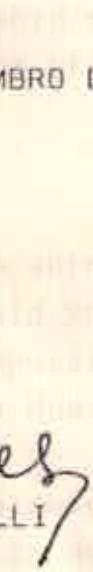
Art. 7º - As indústrias precariamente implantadas dentro do CEDIN terão também os benefícios previstos na Lei nº 1.509, podendo requerer ao mesmo tempo a concessão de áreas nas Zonas de Predominância Industrial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico